



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.367, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL, POR DOAÇÃO SEM ENCARGOS AO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE CAJATI."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, direcionada à Secretaria de Segurança Pública, sem qualquer ônus ou despesa para essa inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 34.125 situado na Rua Aroeira, s/nº, Vila Antunes, próximo ao Km. 489+500, BR-116, Comarca de Jacupiranga/SP, com área territorial de 3.894,05 m², pertencente a Prefeitura do Município de Cajati, com as seguintes **CONFRONTAÇÕES**: NORTE: área 02 remanescente - Prefeitura Municipal de Cajati; SUL: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU; LESTE: Rua Aroeira - área 02 - Remanescente - Prefeitura Municipal de Cajati; OESTE: Irene Ruths de Oliveira. **DIVISAS**: A divisa tem início no ponto A1, na divisa da área remanescente da Prefeitura Municipal de Cajati com Irene Ruths de Oliveira, deste segue com azimute 66º19'25" e 63,55 metros confrontando com área 02 remanescente da Prefeitura do Município de Cajati até o ponto A2; deste deflete à direita e segue com azimute 180º34'16" e 78,00 metros confrontando com a Rua Aroeira - Área 02 Remanescente da Prefeitura Municipal de Cajati até o ponto A3; deste deflete à direita e segue com azimute 249º31'51" e 13,52 metros confrontando com área da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado - CDHU, até o ponto 17; deste deflete à direita e segue com azimute 276º31'11" e 45,04 metros confrontando com área da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado - CDHU até o ponto 16 e deste deflete a direita e segue com azimute 0º00'00" e 52,10 metros confrontando com Irene Ruths de Oliveira até o ponto A1, início desta descrição.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei, será para fins de instalação da Delegacia de Polícia Civil no Município de Cajati.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obriga, na escritura pública de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-la e doá-lo novamente à donatária, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2015)

Art. 4º A Prefeitura fornecerá a donatária, toda documentação e esclarecimento que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.156/2012 e 1.168/2012.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 26 de agosto de 2015.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico